



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE
À TOMADA DE PREÇOS 01/2009

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às catorze horas e dez minutos, nas instalações da Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio deste Tribunal, à Rua Curitiba, 835, 7º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, composta pela Srª. Cláudia Sampaio Gonçalves, Srª. Áurea Coutens de Menezes e Srª. Maria Regina Corradi Cruz sob a presidência da primeira, para abertura dos envelopes contendo a “Documentação” referente a esta licitação, Tomada de Preços 01/2009, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para reforma e adaptações do pavimento térreo do Fórum da Justiça do Trabalho em Uberaba/MG. Aberta a sessão, assinaram o Termo de Abertura, juntamente com os membros da Comissão, o representante da empresa licitante Tridel Construtora Ltda., não comparecendo, porém enviando proposta, a empresa Construtora Perreira Guimarães Ltda. Passou-se, assim, ao exame dos pressupostos procedimentais aplicáveis à modalidade de licitação, constatando-se sua regularidade formal, especialmente no que se refere ao estabelecimento das condições de participação, definição precisa do objeto, publicação resumida do edital no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, e observação do prazo mínimo entre a última publicação e a abertura dos envelopes. A seguir, a Comissão, procedendo ao exame dos envelopes apresentados, constatou terem sido estes protocolados em tempo hábil, isto é, até o horário estipulado no instrumento convocatório. Iniciou-se, então, consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para verificação da habilitação parcial de licitantes e emissão das respectivas declarações, constatando-se que todas as empresas possuem habilitação parcial válida naquele sistema. Dando continuidade aos trabalhos procedeu-se à abertura dos envelopes de “Documentação” e numeração e rubrica de suas folhas somente pelos membros da Comissão, e pelo representante da empresa licitante Tridel Construtora Ltda. Após análise dos documentos técnicos, pelo Sr. Hudson Luiz Guimarães, Diretor da DSE, e dos demais documentos, pela CPL, constatou-se que todas as empresas atenderam às exigências habilitatórias tendo sido, então, declaradas aptas a permanecerem no pleito. Dando continuidade à sessão, as empresas participantes, através de seus representantes, renunciaram ao recurso administrativo previsto no art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, sendo que os termos de renúncia encontram-se juntado aos autos. Há que se observar que tal procedimento tem a finalidade precípua de economia processual, visto demandar reduzido lapso temporal e custo financeiro, quando comparado à publicação no D.O.U. Além disso, ressalta-se, nenhum prejuízo acarretou aos licitantes, à vista de inexistir, na prática de tal ato, infração a quaisquer dos pressupostos do procedimento licitatório. Na seqüência, foram abertos os envelopes contendo a “Proposta Comercial”, numeradas suas folhas pela Comissão e rubricadas pelo representante presente. Cumpre observar que nenhuma das empresas licitantes é beneficiária do direito de preferência previsto na LC 123/06, visto não estarem enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte. Após análise sucinta das propostas, pelos presentes, e nada mais havendo, a Comissão resolveu encerrar a sessão e enviar o presente processo para a Diretoria da Secretaria de Engenharia para conferência e análise minuciosa das propostas comerciais e emissão de parecer.

CLÁUDIA SAMPAIO GONÇALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ÁUREA COUTENS DE MENEZES

Membro

MARIA REGINA CORRADI CRUZ

Membro



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA SEGUNDA SESSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 01/2009

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às quatorze horas e quinze minutos, nas instalações da Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio deste Tribunal, à Rua Curitiba, 835, 7º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, composta pela Sr^a. Áurea Coutens de Menezes, Sr. Walter de Deus Lopes e Sr. Cleusemar Reni de Oliveira, sob a presidência da primeira, para divulgação do resultado do julgamento das propostas relativas à Tomada de Preços 01/2009, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para reforma e adaptações de pavimento térreo do Fórum da Justiça do Trabalho de Uberaba/MG. Aberta a sessão, a Comissão procedeu à leitura do parecer emitido pela Diretoria da Secretaria de Engenharia, ofício TRT/DSE/133-09, documento de fls. 161 a 166. Em síntese, informa o referido parecer que através da “planilha comparativa de análise dos preços unitários”, foi evidenciado um desconto maior que 20% em alguns itens da planilha apresentada pela empresa CONPEG, que ofertou menor preço. Diante disto, foi realizado procedimento em diligência solicitando que a empresa se manifestasse sobre as especificações e preços dos dois itens, sendo que a empresa confirmou as especificações dos materiais em conformidade com o edital, ratificando os preços, e mantendo inalteradas as condições mínimas pré-estabelecidas no projeto básico de engenharia. Acrescenta que todas as propostas encontram-se “em conformidade com as especificações técnicas e com os projetos, não tendo sido constatado nada que inviabilize qualquer uma das empresas dentro da área técnica” e que não foram constatados preços inexequíveis, na definição da Lei 8.666/93, art.48, inciso II. Manifestando-se, sob o aspecto técnico, favoráveis “a homologação da proposta de menor preço”. Ante ao exposto, esta Comissão resolve acolher o parecer supracitado, devido à natureza do objeto licitado, passível de avaliação por profissionais da área de engenharia e, com a fundamentação legal prevista no art. 45, I, da Lei 8.666/93, resolve declarar vencedora desta licitação, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a empresa **CONSTRUTORA PEREIRA GUIMARÃES LTDA. (CNPJ 20.051.777/0001-92)**, pelo valor global de **R\$ 317.598,30** (trezentos e dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta centavos). Após a elaboração do competente Termo de Adjudicação, publicar-se-á o referido resultado na Imprensa Nacional, bem como no site deste Tribunal, em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93. Nada mais havendo encerrou-se a sessão.

Áurea Coutens de Menezes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Walter de Deus Lopes
Membro

Cleusemar Reni de Oliveira
Membro